

VOTO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) contra Nilson Santos Garcia, Prefeito de Palmeirândia/MA de 2001 a 2008, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para a execução dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) no exercício de 2008, que totalizaram R\$ 278.367,50, em valores originais.

Esgotadas as tratativas para obter a prestação de contas, o FNAS instaurou TCE, por meio da qual concluiu pela ocorrência de dano ao Erário, no montante total repassado, sob a responsabilidade de Nilson Santos Garcia (peça 1, p. 194-204). O Controle Interno acolheu a análise e manifestou-se pela irregularidade das contas (peça 1, p. 208-212 e 218).

No âmbito do TCU, O responsável foi citado em endereços identificados nas cidades de Calhau/MA e de São Luís/MA, esse último constante da base de dados da Receita Federal. Não obstante a informação de que as notificações foram recebidas, manteve-se silente, assumindo a condição de revel, consoante previsto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

A Secex-TCE propugna pela irregularidade das contas, condenação em débito e imposição de multa, com fulcro nos arts. 16, inciso III, alínea 'a', e 57 da Lei 8.443/1992, no que contou com a anuência do *Parquet*.

Adoto os pareceres emitidos nos autos como razões de decidir.

É certo que, por força do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos colocados sob sua responsabilidade.

Não havendo nos autos elementos capazes e suficientes para aferir a boa-fé do responsável ou excluir a culpabilidade da sua conduta, julgo irregulares as contas de Nilson Santos Garcia e condeno-o em débito pelo montante transferido pelo FNAS em 2008 para dar suporte aos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Especial (PSE), que corresponde a R\$ 525.319,54 em 13/2/2020, sem juros.

Aplico, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de março de 2020.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator